



# CÂMARA MUNICIPAL DE GUARIBA

ESTADO DE SÃO PAULO

GUARIBA  
"Cidade Primavera"

## REQUERIMENTO Nº 0050/13

**Requer ao Chefe do Executivo Municipal que dê cumprimento ao artigo 159 do Código de Posturas do Município (Lei nº. 1.951, de 18/12/2003), notificando o proprietário ou proprietários dos terrenos localizados em ambos os lados da extensão da Av. Dr. Sobral Netto para que construam o passeio público.**

### **EXMA. SRA. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARIBA:**

Os vereadores que este subscrevem vêm, respeitosamente, na forma regimental e depois de ouvido o E. Plenário desta Casa, **REQUERER** ao Chefe do Executivo Municipal que dê cumprimento ao artigo 159 do Código de Posturas do Município (Lei nº. 1.951, de 18/12/2003), notificando o proprietário ou proprietários dos terrenos localizados em ambos os lados da extensão da Av. Dr. Sobral Netto para que construam o passeio público.

### **JUSTIFICATIVA:**

O trecho acima referido é muito complicado para o trânsito de pedestres por causa da falta de passeio público na extensão da Av. Dr. Sobral Netto, no trecho que vai da ponte sobre o córrego Guariba até a confluência com a Rua Shinzu Shimizu (trecho conhecido como Horta do Faria).

A inexistência de calçada e a cerca viva totalmente inadequada obrigam os pedestres a andar pelo leito carroçável, expondo-se a sérios riscos de atropelamento.

Na Sessão Ordinária de 05 de fevereiro de 2013 foi apresentada a Indicação nº. 053/13, que solicitava que os proprietários dos terrenos supramencionados fossem notificados para fazer o passeio público. A Secretaria de Administração nos respondeu, em 1º de março, que eles seriam notificados para as devidas providências.

Como até agora, passados quase dois meses, nada de concreto aconteceu, continuando os grandes riscos para os munícipes que por lá passam, entendemos que - pelo fato de a área estar em disputa judicial, o que poderá dificultar o atendimento à notificação - compete ao município, zelando pela segurança dos cidadãos, fazer a calçada e acionar depois os responsáveis para que eles arquem com os custos.

**Sala das Sessões Mário Lourenço Petrini, em 16 de abril de 2013.**

*Alex Ricardo Masalskiene*  
Juninho Leite - DEM - autor

*m3scalon*  
Márcia Regina Scalón Alves  
Márcia do Branco - PSD - autora

*Lourivaldo Viana de Souza*  
(Lourival dos Gêmeos)  
Vereador

*Justo Faria de Souza*  
(Zé Carreca)  
Vereador

Lido na Sessão de 16/04/2013

Despacho em 16/04/2013

Secretaria - Providenciado em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Ofício nº \_\_\_\_/\_\_\_\_

Alex Ricardo Masalskiene - 1º Secretário

*m3scalon*  
Márcia Regina Scalón Alves - Presidente

*Cidadania, Fé e Respeito à Nossa Gente.*



# CÂMARA MUNICIPAL DE GUARIBA

ESTADO DE SÃO PAULO

GUARIBA  
"Cidade Primavera"

## INDICAÇÃO Nº 0053/13

Indica ao Chefe do Executivo Municipal que providências sejam tomadas pelo setor competente da Prefeitura no sentido de notificar o proprietário ou proprietários dos terrenos localizados em ambos os lados da extensão da Av. Dr. Sobral Netto para que construam o passeio público, dando, assim, cumprimento ao Código de Posturas do Município.

### **EXMA. SRA. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARIBA:**

O vereador que esta subscreve vem, respeitosamente, na forma regimental e depois de ouvido o E. Plenário desta Casa, **INDICAR** ao Chefe do Executivo Municipal que providências sejam tomadas pelo setor competente da Prefeitura no sentido de notificar o proprietário ou proprietários dos terrenos localizados em ambos os lados da extensão da Av. Dr. Sobral Netto para que construam o passeio público, dando, assim, cumprimento ao Código de Posturas do Município.

### **JUSTIFICATIVA:**

O trecho acima referido é muito complicado para o tráfego de pedestres por conta da falta de passeio público na extensão da Av. Dr. Sobral Netto, no trecho que vai da ponte sobre o córrego Guariba até a confluência com a Rua Shinzu Shimizu (trecho conhecido como Horta do Faria).

A inexistência de calçada obriga os pedestres a andar pelo leito carroçável, expondo-se a sérios riscos de atropelamento.

A situação torna-se ainda mais crítica devido aos motoristas que andam em alta velocidade devido lá ser uma via reta e sem obstáculo (existe apenas um redutor instalado na curva existente na confluência das duas vias).

A presente solicitação já foi apresentada várias vezes por esta Casa, em Legislaturas anteriores, e o setor competente limitou-se a responder que o proprietário seria notificado.

Em meados de 2011, a Secretaria de Obras informou que o proprietário estava elaborando um projeto para lotear a área e que seria posto em andamento em 2012.

A Prefeitura não pode esperar a vontade ou conveniência do proprietário enquanto municípios correm sérios riscos, pelo que solicito de imediato que ele seja obrigado a construir as calçadas, esteja ou não pretendendo lotear a área. Solicito, ainda, que o

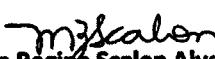
Lida na Sessão de 05/02/2013

Secretaria - Providenciado em: 10/02/13

Despacho em 05/02/2013

Ofício nº 060/13

  
Alex Ricardo Masalim - 1º Secretário

  
Márcia Reginá Scalón Alves - Presidente

*Cidadania, Fé e Respeito à Nossa Gente.*



# CÂMARA MUNICIPAL DE GUARIBA

ESTADO DE SÃO PAULO

GUARIBA  
"Cidade Primavera"

## INDICAÇÃO Nº 0053/13

Indica ao Chefe do Executivo Municipal que providências sejam tomadas pelo setor competente da Prefeitura no sentido de notificar o proprietário ou proprietários dos terrenos localizados em ambos os lados da extensão da Av. Dr. Sobral Netto para que construam o passeio público, dando, assim, cumprimento ao Código de Posturas do Município.

DEMUTRAN instale redutores de velocidade de tal forma que impeçam altas velocidades naquela via.

Sala das Sessões Mário Lourenco Petrini, em 05 de fevereiro de 2013.

Alex Ricardo Masalskiene  
Juninho Leite - DEM - autor

José Ferreira de Souza  
(Zé Carioca)  
Vereador

m3scalon  
Márcia Regina Scalon Alves  
(Márcia do Branco)  
Vereadora

Lida na Sessão de 05/02/2013  
Secretaria - Providenciado em: 05/02/13

Despacho em 05/02/2013  
Ofício nº 060/13

Alex Ricardo Masalskiene - Secretário

Márcia Regina Scalon Alves - Presidente

*Cidadania, Fé e Respeito à Nossa Gente.*



# Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 48.664.304/0001-80

## RESPOSTA À INDICAÇÃO N° 0053/13 – CÂMARA MUNICIPAL DE GUARIBA – SP

Guariba, 01 de março de 2.013.

### REQUERENTES: SENHORES VEREADORES

- ALEX RICARDO MASALSKIENE
- MÁRCIA REGINA SCALON ALVES
- JOSÉ FERREIRA DE SOUSA

### ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO PARA CONSTRUÇÃO DE CALÇADA

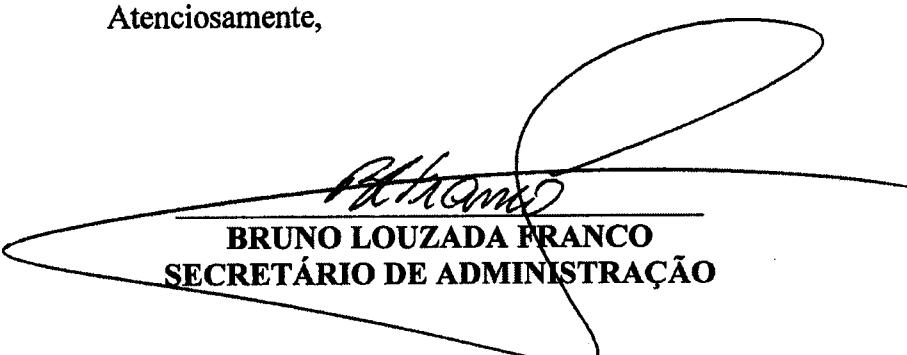
Prezados Senhores,

A Secretaria de Administração do Município de Guariba, por seu Secretário Bruno Louzada Franco, vem por meio desta, informar que providencias serão tomadas no sentido de se notificar aos proprietários dos terrenos descritos nesta indicação.

Em relação à instalação de redutores de velocidade, sugiro a formalização do pedido via ofício, haja vista que existe uma ONG em Guariba que está solicitando todos os locais onde as lombadas estão instaladas, razão pela qual, o pedido partindo dos Nobres Vereadores vai de encontro à vontade dos moradores daquele local.

Aproveito o ensejo, para renovar nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
BRUNO LOUZADA FRANCO  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Av. Evaristo Vaz, 1.190 - Fone: (0xx16) 3251-9422 - CEP 14840-000 - Cx. Postal, 49  
E-mail: [guariba@guariba.sp.gov.br](mailto:guariba@guariba.sp.gov.br)

**Artigo 158** - Aos infratores do Artigo anterior será aplicada a multa de 01 (uma) a 50 (cinquenta) vezes a UFESP – Unidade Fiscal de Referência do Estado de São Paulo.

**Artigo 159** - Os proprietários, titulares do domínio útil ou possuidores a qualquer título de imóveis, localizados no Perímetro Urbano, ficam obrigados a procederem a construção de: calçadas, muretas e/ou muros, e rampas para deficientes físicos, sendo esta última exigência aplicada somente quando se tratar de imóveis localizados nas esquinas, desde que localizados em áreas urbanas dotadas de rede de água, esgoto, iluminação pública e pavimentação asfáltica ou em concreto.

§ 1º - Todas as calçadas localizadas do passeio público não poderão conter obstáculos, ou qualquer tipo de defeito, devendo o proprietário do imóvel providenciar o adequado conserto, reparo e/ou reconstrução da mesma, visando possibilitar o fluxo normal dos pedestres.

§ 2º - Quando da construção de calçadas na área externa dos imóveis, não poderão ser colocados obstáculos que prejudiquem o passeio público.

§ 3º - Aos proprietários dos imóveis que deixarem de cumprir o disposto neste Artigo, será emitido pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços um Auto de Infração, concedendo o prazo de 15 (quinze) dias para procederem a execução dos serviços.

§ 4º - Expirado o prazo mencionado no parágrafo anterior, sem que o proprietário, titular do domínio útil ou possuidor tome as providências, após a expedição de Auto de Constatação, a Prefeitura executará os referidos serviços, por si ou empresa contratada, cobrando do proprietário ou possuidor do imóvel, o preço público correspondente a execução dos serviços, apurado através de processo licitatório.

§ 5º - Ao término da execução dos serviços, a Secretaria Municipal de Obras e Serviços expedirá Certidão onde conste a metragem e o valor dos serviços executados, apresentando-se a devida Guia de Recolhimento, a qual deverá ser recolhida em um período de até 10 (dez) dias.

§ 6º - Além do valor dos serviços executados pela Municipalidade, será aplicada multa correspondente a R\$ 2,00 (dois reais) por metro quadrado.

§ 7º - Decorrido o prazo descrito no § 5º, sem que haja o recolhimento da respectiva guia, o débito será inscrito em Dívida Ativa e cobrado na forma da legislação vigente.

OK  
12/06



# Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 48.664.304/0001-80

## Ofício SMOS n.º 030/13

Guariba, 12 de Junho de 2.013.

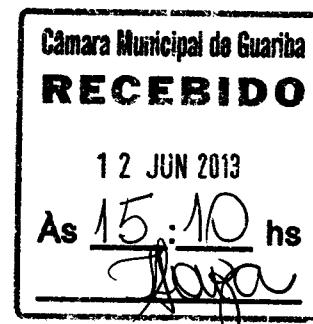
Ilmo Sr.

**JUNINHO LEITE**

MD. Vereador

Guariba/SP

**Ref. REQUERIMENTO N° 050/13**



Prezado Senhor,

Tem este a par de meus cumprimentos, encaminhar-lhe cópia da **determinação judicial** onde proibi qualquer obra ou benfeitoria no terreno localizado na Av. Dr. Sobral Neto de propriedade do Sr. Nicolau Baldan Filho..

Sem mais para o momento, renovo-lhes protestos de estima e consideração.

Respeitosamente.

**LUCIMARA DAS GRAÇAS CORTEZI**

Sec. Mun. de Obras e Serviços

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE  
GUARIBA/SP.

De se agradecer a Sua Exceléncia  
Meu Amado de seu respeito local  
não pode receber rendimento de  
excesso de e de seu final do  
julgado. Aguardar-se 03/06/13

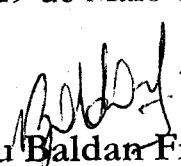
Prefeitura Mun. de Guariba  
Entrada 29/05/2013  
Protocolo N° 3243  
folhamento

Bruno Louzada Franco  
RG: 30.563.500-1  
Secretário de Administração

**NICOLAU BALDAN FILHO**, brasileiro, casado, agricultor, portador do RG nº. 5.779.424, CPF nº. 746.437.038-49, residente e domiciliado na Rua Nove de Julho, n. 835, Centro, na Cidade de Guariba-SP, vem respeitosamente à honrosa presença de Vossa Excelência, informar que na data de **29 do mês de Maio de 2013**, requereu autorização judicial à MM. Juíza de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Guariba/SP (doc. j por cópia reprográfica), para atender no prazo legal a **NOTIFICAÇÃO DE N°. 57**, expedida por esta Municipalidade, no sentido de, em 15 (quinze) dias, promover a edificação de calçada, mureta e efetuar a limpeza do imóvel (terreno) situado na Avenida Dr. Sobral Neto – Centro (Quadra 177 lote 010), com área de 22.394,58 m<sup>2</sup>, de propriedade do requerente.

O NOTIFICADO, ora signatário deste, justifica o pedido de autorização judicial, tendo-se em vista que existe determinação judicial expedida no processo de n. 0000367-86.2013.8.26.022 – em trâmite perante a 1ª Vara Cível desta Comarca de Guariba-SP, proibindo a realização de qualquer obra no terreno que importe em modificação do seu *statu quo*, conforme r. decisão cuja cópia segue anexo.

Guariba, 29 de Maio de 2.013.

  
Nicolau Baldan Filho

RG nº. 5.779.424

**EXCELENTESSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUÍZ(A) DE DIREITO  
DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARIBA, ESTADO DE SÃO  
PAULO.**

**Processo n. 0000367-86.2013.8.26.0222.**

**(URGENTE)**

**NICOLAU BALDAN FILHO E JOÃO BALDAN,**  
~~com~~ dados qualificativos nos autos da - **ACÃO REIVINDICATÓRIA** - processo em  
~~epígrafe~~, que promove contra **CANDIDO LAROCCA**, também com dados  
~~qualificativos~~ nos mesmos autos, em curso por esse Egrégio Juízo e Cartório da 1ª  
~~Vara~~ Cível, por seus procuradores e advogados que a esta subscrevem, vêm,  
~~imediatamente~~ à presença de V.Exa., requerer autorização judicial para que possa  
~~executar a construção de calçada e limpeza do terreno~~ objeto da presente disputa  
~~judicial~~ em atendimento aos termos da **NOTIFICAÇÃO** de nº. 57, expedida no dia  
~~20/05/2013~~, pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA /SP**, determinando a  
~~execução de calçada e limpeza do terreno~~ objeto da lide, nos termos da Lei Municipal  
~~nº 1551, artigo 159~~ de 18 de Dezembro de 2003, sob pena da execução da mesma  
~~pela Municipalidade~~, e aplicação de multa aos seus proprietários, ora requerentes,  
~~que consta~~ nos documentos que oferecem anexo.

Termos em que, j. aos autos,  
Pede e espera deferimento.  
Guariba, 29 de Maio de 2013.

**Julio Eduardo de Laurentiz**  
**OAB SP n. 170.930**

**Carlos Alberto Regassi**  
**OAB SP n. 155.984**



## Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-50

### NOTIFICAÇÃO

**JOÃO BALDAN E NICOLAU BALDAN FILHO  
RUA NOVE DE JULHO, 835 - CENTRO  
GUARIBA-SP**

Prezado Senhor,

A Prefeitura Municipal de Guariba solicita providências para a ~~construção~~ de calçada em um lote de vossa propriedade localizada na ~~Av. Dr. Sobral Neto - Centro (quadra 177 lote 010), com área de 22394,58m<sup>2</sup>~~, em um prazo de 15 (quinze) dias após recebimento da ~~presente~~, por força do disposto na Lei nº 1951, artigo 159 de 18 de ~~Dezembro~~ de 2003, que fala sobre a obrigatoriedade da execução, ~~conserto~~ ou reparos de calçada e muretas nos imóveis localizados no ~~perímetro~~ urbano do município de Guariba, visando possibilitar o fluxo ~~anual~~ de pedestres.

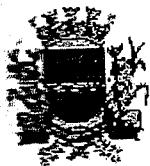
~~Findo~~ o prazo, sem que Vossa Senhoria tenha atendido ao ~~disposto~~ da ~~presente~~ notificação, a Prefeitura Municipal executará os ~~devidos~~ serviços, por si ou por empresa contratada, cobrando do ~~disponível~~, o preço público verificado em processo licitatório, além de ~~uma~~ administrativa por metro quadrado.

Esperando reciprocidade, compreensão e atendimento.

Atenciosamente,

Guariba, 23 de Maio de 2013

*[Handwritten signature]*  
Sec. Mun. de Obras e Serviços



**Prefeitura Municipal de Guariba**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 48.664.304/0001-50

**JOÃO BALDAN E NICOLAU BALDAN FILHO**  
**RUA 9 DE JULHO, 835 - CENTRO**  
**GUARIBA**

**NOTIFICAÇÃO Nº 57**

A Prefeitura Municipal de Guariba **SOLICITA PROVIDÊNCIAS PARA LIMPEZA EM SUA PROPRIEDADE** à, AV. DR. SOBRAL NETTO, quadra 177, nº 610, com 22395 metros quadrados, localizada no bairro CENTRO.

Observamos que se tal providência não for tomada num prazo de 10 dias, a partir desta ~~notificação~~, a Prefeitura Municipal tomara as medidas cabíveis, tudo de conformidade com a **Lei nº. 2.440 de 18 de junho de 2.010**, que dispõe sobre limpeza de terrenos no município de Guariba, ~~que~~ segue:

*Art. 2º. Ficam proibidas as queimadas urbanas no Município, inclusive as dos resíduos resultantes da poda do mato, de arbustos e de árvores ou ainda para a queima de lixo ou resíduos de qualquer natureza, orgânica ou inorgânica, bem como, o ateamento de fogo em terrenos e edificações com intuito de limpeza destes.*

*Art. 5º - Expirado o prazo, sem o cumprimento da notificação, os proprietários incorrerão em multa, a ser aplicada no valor correspondente a R\$ 0,10 (dez centavos) o metro quadrado do terreno.*

*Art. 6º. Se o proprietário não realizar a limpeza de seu imóvel dentro do prazo estabelecido, a Prefeitura Municipal Guariba, executará os serviços necessários e cobrará dos proprietários proprietários o valor de R\$ 0,30 (trinta centavos) o metro quadrado nos casos de limpeza e R\$ 20,00 (vinte reais) o metro cúbico nos casos de retirada de lixo, entulhos e resíduos. No caso de desobstrução e ou escoamento de águas paradas será cobrado R\$ 50,00 (cinquenta reais) a hora da máquina para execução do serviço.*

*Art. 7º. Quando do ateamento de fogo em terrenos e edificações, a infração sujeitará o proprietário ao pagamento de multa equivalente a 10 UFESP – Unidade Fiscal do Estado de São Paulo (R\$ 100,00), aplicada em dobro no caso de reincidência.*

~~Seu~~ também de vossa senhoria, que procure manter o terreno limpo, evitando assim ~~queimadas e~~ e ao atendimento da seguinte notificação, que nos informe o procedimento.

~~Em~~ reciprocidade, compreensão e atendimento.

~~Seu~~ Caso exista construção habitada no local, ou já tenha sido executada a limpeza ~~informar esta notificação.~~

~~Guariba, 23 de maio de 2013.~~

Atenciosamente,

*Assinatura*



# TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE GUARIBA

FORO DE GUARIBA

1ª VARA

Rua Feres Sadala, 761, Centro - CEP 14840-000, Fone: 16 32511116 r24,  
Guariba-SP - E-mail: guariba@tj.sp.gov.br

## DECISÃO-MANDADO

Processo nº:

0000367-86.2013.8.26.0222

Classe - Assunto

Cautelar Inominada - Medida Cautelar

Requerente:

Nicolau Baldan Filho e outro

Pessoa(s) a ser(em)  
citada(s):

Candido Larocca, Avenida Joaquim Matheus Correa, n. 255 – Guariba-  
SP

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Ewerton Meirelis Gonçalves

Vistos.

Trata-se de medida cautelar incidental, na qual o autor pretende a imediata suspensão de obra erigida em imóvel objeto de outras duas demandas envolvendo as mesmas partes.

O pedido merece trânsito.

A construção narrada na inicial está bem demonstrada, ao menos, nesta fase processual, cuja análise ocorre de maneira perfunctoria, pelas fotos de fls.8.

De outro lado, importa observar que o mesmo autor move ação reivindicatória contra o réu desde os idos do ano de 2004, além de existir ação de usucapião envolvendo as mesmas partes datada também de 2004.

A construção do muro no presente momento, por óbvio irá deixar ainda mais ~~intensificada~~ a já tormentosa relação que se estabelece entre as partes.

Mais razoável, portanto, se mantenha o imóvel no *statu quo* até final decisão ~~deste~~ Juízo em relação aos pedidos de ambas as partes.

Assim, concedo liminar determinando a imediata suspensão da obra descrita na  ~~inicial~~.

Cumprida a medida, cite-se, observando-se o prazo de cinco dias para ~~encerramento~~ de resposta, salientando-se que não sendo ofertada contestação no prazo legal, ~~sejam~~ presumidos como verdadeiros os fatos narrados na exordial.

Intime-se.

Guariba, 22 de janeiro de 2013.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**A COPIA DA INICIAL SEGUO ANEXA E FICA FAZENDO PARTE INTEGRANTE DESTE**

~~Art. 4º e 5º DO CAPÍTULO VI DAS NORMAS DE SERVIÇO DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA, TOMO~~

~~do Cap. VI da Preg. 32001 da CGJ, fica constando o seguinte: "4. É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer despesa, direta ou indireta, de parte. 4.1. As despesas em caso de transporte e depósito de bens e outras necessárias ao cumprimento de mandado, ~~relativas~~ aquelas relativas à condução, serão adiantadas pela parte mediante depósito do valor indicado pelo oficial de justiça nas autas, em conta corrente à disposição do juiz. 4.2. Vencido o prazo para cumprimento do mandado sem que o oficial de justiça o tenha feito (4.1), o oficial de justiça o devolverá certificando a ocorrência. 4.3. Quando o interessado oferecer meios para o cumprimento do mandado (4.1), devê-los desde logo especificá-los, indicando dia, hora e local em que estarão à disposição. 4.4. O depósito para tais diligências. 5. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, é feita mediante apresentação de cartão funcional, obrigatória em todas as diligências." Texto extraído do Cap. VI, das Normas de Serviço da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça.~~